

JGP Estruturados FIDC-NP

JGP Estruturados FIDC-NP

Prezados Investidores,

O JGP Estruturados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“**JGP Estruturados**” ou “**Fundo**”) foi lançado em 21/06/2021, sendo o primeiro veículo discricionário da estratégia de Special Situations sob a gestão da JGP Gestão de Crédito Ltda. (“**JGP Crédito**”). O fundo fechou sua oferta em R\$ 73.650.000,00.

O prazo de duração do JGP Estruturados é de 6 anos, tendo o seu período de investimento de 2 anos se encerrado em 21/06/2023.

Desde o início de suas atividades até o encerramento do período de investimento, o JGP Estruturados realizou sete chamadas de capital, que somaram 95,5% do capital comprometido do fundo, ou seja, R\$ 70.335.750,00

Entre investimentos e reinvestimentos, conforme será visto adiante, foram aplicados R\$ 72.379.780,00 na aquisição de ativos, sendo: um ativo judicial em fase de expedição de precatório federal, um grupo de oito precatórios federais de uma mesma tese, três precatórios estaduais, um precatório municipal, quatro ativos judiciais relacionados a litígios contra companhias privadas, um *single name* de crédito vencido e não pago detido por uma instituição financeira e, ainda, na concessão de *DIP finance* para uma instituição em recuperação judicial.

Desde o início das suas atividades, o Fundo realizou duas amortizações de cotas, que totalizaram 44,07% do capital comprometido chamado. As amortizações ocorreram em 04/05/2023 e em 06/09/2023. No quarto trimestre de 2023 não houve evento de liquidez e/ou amortização de cotas.

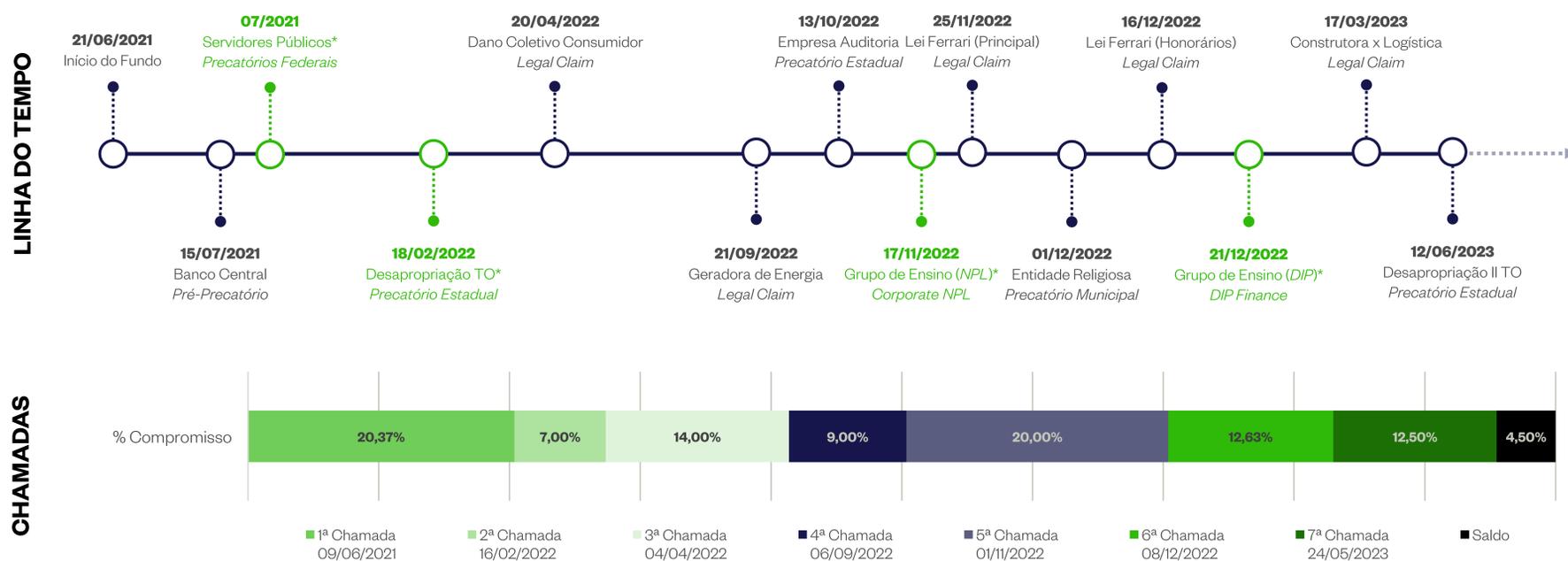
RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

No primeiro trimestre de 2024, o Fundo recebeu o saldo remanescente dos valores correspondentes aos direitos creditórios oriundos de precatórios federais alimentares expedidos em face da União Federal adquiridos de pessoas físicas entre junho e julho de 2021.

Considerando as monetizações de ativos já realizadas pelo JGP Estruturados e as amortizações de cotas já realizadas, assim como a atualização das taxas internas de retorno dos ativos remanescentes (não monetizados), **nossa estimativa atual de TIR (Taxa Interna de Retorno) Bruta¹ do JGP Estruturados está em torno de 38% ao ano.**

Ativos Investidos

— JGP Estruturados FIDC



*Ativos já recuperados pelo Fundo.

¹ Nesse relatório todas as menções a TIR Bruta ou MOIC Bruto, tanto dos ativos individuais como para o Fundo consolidado, consideram os seguintes aspectos: i) o custo do ativo inclui o valor diretamente desembolsado pelo Fundo para aquisição do mesmo, somados aos custos e despesas inerentes à sua compra e manutenção em carteira (honorários profissionais, Due Diligence, custos cartoriais, fees de originação para terceiros etc.), ii) o valor auferido pelo Fundo quando do recebimento do ativo da mesma forma deduz eventuais despesas inerentes a ele tais como honorários / fees de sucesso pagos a terceiros ou earn-outs pré-estabelecidos no contrato de compra, assim como eventuais retenções tributárias na fonte sobre o valor do ativo, iii) prazo de recebimento de acordo com a melhor avaliação atual dos gestores. Não são levadas em conta neste cálculo apenas as despesas inerentes ao Fundo conforme o previsto em seu Regulamento.

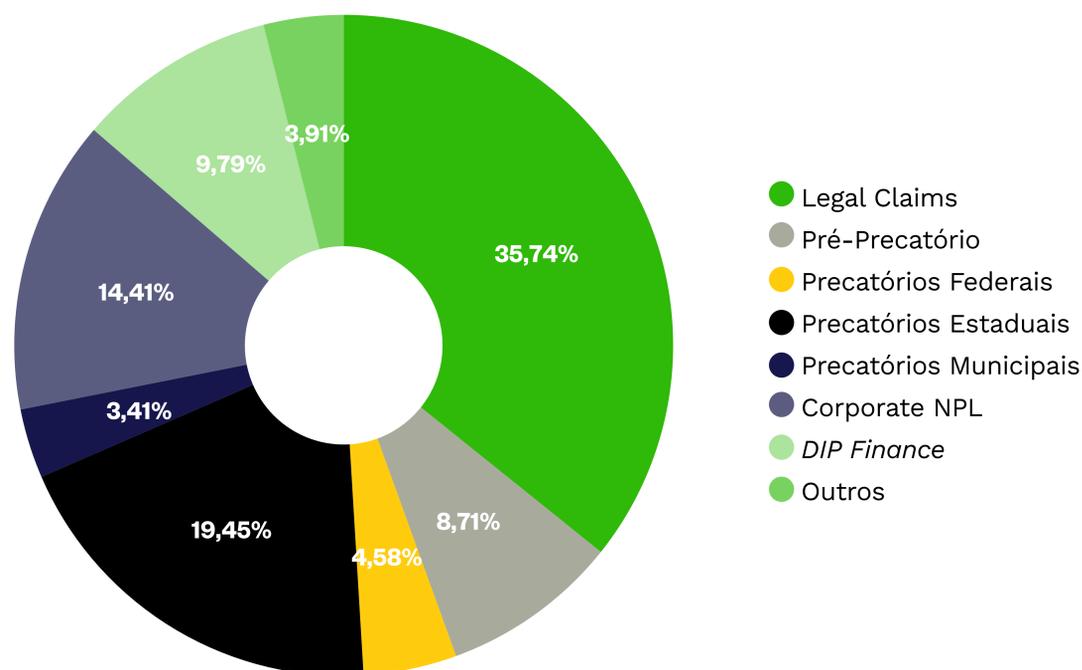
RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Composição dos Ativos Investidos

— JGP Estruturados FIDC

Investimentos Por Tipo de Ativo

O gráfico indica a composição da carteira do Fundo considerando todos os ativos investidos até o encerramento de seu período de investimentos, recuperados ou não.



Investimentos Realizados

	Ativo	Tipo	Data Aquisição	Preço Aquisição ¹	% Inv.	Prazo Estimado ²	Retorno Estimado (a.a.) ³	MOIC Estimado ³
	Banco Central	Pré-Precatório Federal	15/07/2021	R\$ 6.682,00	8,71%	30-72	26,0%	3,02x
Recebido	Servidores Públicos	Precatórios Federais	07/2021 ⁴	R\$ 3.512,00	4,58%	30	21,6%	1,53x
Recebido	Desapropriação TO ⁵	Precatório Estadual	18/02/2022	R\$ 7.438,00	9,70%	11	38,0%	1,35x
	Dano Coletivo Consumidor	Legal Claim	20/04/2022	R\$ 11.065,00	14,43%	24-48 ⁶	27,3%	2,43x
Até 12M	Geradora de Energia	Legal Claim	21/09/2022	R\$ 2.550,00	3,32%	24-60	59,3%	2,54x
	Empresa de Auditoria	Precatório Estadual	13/10/2022	R\$ 1.187,00	1,55%	48-60	30,0%	3,67x
Recebido	Grupo de Ensino (NPL) ⁵	Corporate NPL	17/11/2022	R\$ 11.051,00	14,41%	05	118,9%	1,39x
	Lei Ferrari (Principal)	Legal Claim	25/11/2022	R\$ 2.050,00	2,67%	12-36	40,6%	2,78x
Até 12M	Entidade Religiosa	Precatório Municipal	01/12/2022	R\$ 2.612,00	3,41%	12-20	44,3%	1,80x
	Lei Ferrari (Honorários)	Legal Claim	16/12/2022	R\$ 687,00	0,90%	12-36	40,6%	2,78x
Recebido	Grupo de Ensino (DIP)	DIP Finance	21/12/2022	R\$ 7.507,00	9,79%	08	114,5%	1,67x
	Construtora x Logística	Legal Claim	17/03/2023	R\$ 11.059,00	14,42%	12-36	38,1%	1,91x
	Desapropriação II TO	Precatório Estadual	12/06/2023	R\$ 6.288,00	8,20%	20-32	38,2%	2,02x
	Distribuidora de Energia	Outros	12/04/2023	R\$ 3.000,00	3,91%	20-32	93,7%	3,13x

¹ Valores em milhares de reais.

² Prazo em meses, a contar da data de aquisição, contemplando a variação entre o cenário base e o pior cenário.

³ Estimativas em valores brutos (preço de aquisição x valor recebido líquido de earn-outs), considerando o cenário base dos prazos estimados.

⁴ Diversas aquisições em datas distintas ao longo do mês de Julho de 2021.

⁵ Ativos já recuperados pelo Fundo; nesse caso, prazo e retorno devem ser considerados como realizados.

⁶ A oportunidade engloba uma parcela líquida e outra ilíquida; prazo e retorno estimados considerando apenas a parcela líquida.

Atualizações da carteira do Fundo

Pré-precatório contra Banco Central e União Federal:

No que tange ao pré-precatório contra o BACEN e a União Federal, em 18/08/2023 foi determinada a migração do precatório à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ordem de bloqueio até o julgamento de recurso pelo Tribunal.

A migração do precatório foi efetivamente realizada em 20/10/2023, de forma que os valores serão inscritos no orçamento da União Federal do exercício de 2025; em virtude de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou parcialmente a inconstitucionalidade das **Emendas dos Precatórios**³, o pagamento do precatório deverá ocorrer até 31/12/2025.

Considerando a perspectiva atual de pagamento do Precatário, até dezembro de 2025, e seu efetivo recebimento pelo JGP Estruturados até março de 2026, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 26% ao ano.

Precatórios Federais Servidores Públicos:

Os precatórios alimentares expedidos em face da União Federal foram adquiridos de pessoas físicas entre junho e julho de 2021 e, por se tratar de precatórios alimentares, possuíam preferência no recebimento em relação aos precatórios comuns de 2022.

Em decorrência das Emendas dos Precatórios², apenas parte dos precatórios federais adquiridos pelo JGP Estruturados foi paga em 2022 (levantados em favor do fundo no 3T23) e a parcela remanescente, depositada em juízo no final de 2023, foi levantada pelo fundo no início de fevereiro de 2024.

Fonte:

² São as Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, promulgadas em decorrência da “PEC dos Precatórios”.

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-11/stf-autoriza-governo-solicitar-credito-para-pagar-precatorios>

RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Com o recebimento integral pelo Fundo dos precatórios, a Taxa de Retorno Bruta foi de aproximadamente 22% a.a.

Ação Judicial de Dano Coletivo ao Consumidor:

Em abril de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu parcela de honorários sucumbenciais detidos por escritório de advocacia em face de uma companhia do ramo automobilístico, devidos em razão de ação judicial visando à reparação de danos.

A ação judicial está em estágio avançado, na medida que possui sentença favorável à parte autora, confirmada pelo Tribunal de Justiça competente. Neste momento, a ação está em fase de recurso especial em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”).

Alguns meses após a aquisição destes direitos creditórios houve a definição, pelo STJ, em sede de recurso repetitivo, acerca da condenação da parte vencida em ações judiciais ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, confirmando que os mesmos devem ser fixados na base mínima de 10% sobre o valor da condenação e não por equidade. A jurisprudência ratificou a tese do investimento realizado pelo fundo.

Em 03/11/2023, o STJ acolheu parcialmente a tese recursal da companhia para determinar a realização de novo julgamento de recurso interposto em segunda instância, para esclarecer questões formais sobre a decisão do órgão colegiado que manteve a sentença; a decisão do STJ foi baseada em aspecto meramente processual, não havendo ensejo para modificação do mérito da ação judicial.

Embora a decisão do STJ represente um atraso no andamento da marcha processual, a expectativa de recebimento do crédito não deverá suportar impacto expressivo, sendo esperado um alongamento de 20 meses no prazo inicialmente estimado, cenário no qual a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 27% ao ano.

Ação Judicial em face de Geradora de Energia:

Em setembro de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu direitos creditórios decorrentes de ação judicial de desapropriação de imóvel visando à condenação de uma companhia do ramo energético ao pagamento de indenização.

A ação judicial está em estágio avançado, na medida que possui laudo pericial e sentença favorável à parte autora. Em 26/09/2023, foi realizado o depósito judicial por parte da empresa geradora de energia após a rejeição de sua impugnação, no montante correspondente ao valor da condenação atualizado até abril de 2023. O Fundo requereu a realização de depósito complementar referentes aos encargos de atualização incidentes desde a data do cálculo até a data do depósito.

A expectativa em relação ao recebimento do crédito era de 3 anos e reduziu-se para 2 anos, na medida que houve andamentos relevantes na ação judicial. No cenário de 2 anos, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 60% ao ano.

Precatório Estadual de Empresa de Auditoria:

Em outubro de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu precatório em face do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi expedido em decorrência de ação de cobrança movida por empresa multinacional do ramo de consultoria fiscal em face do Estado do Rio de Janeiro, pelo não pagamento de valores devidos relacionados a serviços prestados e não pagos. O precatório foi orçado para o exercício de 2023.

De acordo com a dotação orçamentária do Estado do Rio de Janeiro, ordem e histórico de pagamentos, a nossa expectativa é de que o precatório adquirido pelo fundo deveria ser pago durante o exercício de 2027, pela ordem cronológica de pagamentos. Contudo, considerando que, no início do ano, o Estado do Rio de Janeiro publicou edital de acordo para pagamento dos precatórios com deságio de 40% (quarenta por cento) aos titulares de precatórios, o JGP Estruturados, recentemente, apresentou pedido de adesão ao acordo. Havendo o pagamento do acordo com o deságio, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 28,4% a.a.

Ação Judicial sobre Lei Ferrari:

Em novembro de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu os direitos creditórios decorrentes de ação judicial movida por concessionária de veículos em face de uma companhia montadora de veículos, em razão de descumprimento de contrato.

A ação judicial está em estágio avançado, na medida que a fase de mérito já foi resolvida, com trânsito em julgado da sentença, confirmada pelos tribunais superiores. Neste momento, a ação está em fase de cumprimento de sentença.

A expectativa de recebimento do crédito é de 3 anos, sendo que nesse cenário a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 41% ao ano.

Precatório Municipal de Entidade Religiosa:

Em dezembro de 2022, o **JGP Estruturados** adquiriu precatório em face do Município do Rio de Janeiro, em decorrência de ação de repetição de indébito relativo a cotas de IPTU, indevidamente cobradas pelo Município, de entidade com imunidade tributária. O precatório foi orçado para o exercício de 2023 e parcialmente pago em dezembro de 2023.

No momento, estamos trabalhando no levantamento dos valores depositados em conta judicial e no pedido de sequestro de recursos do Município do Rio de Janeiro do saldo não pago do precatório (correspondente a 20% do valor total do crédito corrigido).

Caso a previsão de recebimento seja confirmada, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 44% ao ano.

Ação Judicial em face de Empresa do Ramo Logístico

Em março de 2023, o **JGP Estruturados** adquiriu créditos decorrentes de ação de execução judicial detida por uma construtora em face de empresa privada do ramo logístico, decorrente de processo de arbitragem com sentença arbitral líquida.

A ação de execução judicial está em estágio avançado, na medida em que não há matéria de mérito em discussão.

A expectativa de recebimento do crédito é de 2 anos, sendo que nesse cenário a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 38% ao ano.

Precatório Estadual Tocantins - Desapropriação II:

Em junho de 2023, o **JGP Estruturados** adquiriu a integralidade de novo precatório estadual em face de Tocantins, oriundo da mesma tese de desapropriação de área em Campos Lindos/TO. O precatório foi orçado para o exercício de 2022.

De acordo com a dotação orçamentária do Estado de Tocantins, ordem e histórico de pagamentos, a expectativa é de que o precatório adquirido pelo fundo seja pago e recebido até julho de 2025.

Nesse cenário, a Taxa de Retorno Bruta será de aproximadamente 38% ao ano.

Debêntures da Light S.A.

Em abril de 2023 o JGP Estruturados adquiriu no mercado aberto debêntures da Light S.A., holding listada em Bolsa com subsidiárias que detêm **i)** a concessão de distribuição de energia elétrica na maior parte do Estado do RJ, e **ii)** ativos de geração de energia.

A avaliação da gestão do Fundo foi que o preço de mercado das debêntures no momento da compra (c. de 25% do valor de face dos títulos) constituía oportunidade única dada a forte queda nos preços causada pelo pedido de recuperação judicial da companhia (algo que a maior parte do mercado de crédito entendia como impossível dado haver disposição legal explícita vedando o uso da Lei de Falências por concessionárias de distribuição de energia elétrica mas que ainda assim foi aceita pelo judiciário do Rio de Janeiro) mas que, pela análise financeira proprietária da JGP, evidenciava enorme desconto em relação ao valor intrínseco dos ativos da companhia.

A JGP, em parceria com outros debenturistas relevantes da companhia, teve participação ativa na seleção e contratação de assessores financeiros e legais que, por sua vez, se engajaram com outros *stakeholders* e os assessores da Light nas negociações que levaram ao desenho final de um novo plano de RJ, protocolado em 22/abr. A AGC (Assembleia Geral de Credores) que deve votar e aprovar o referido plano deve ser retomada no dia 29/mai.

O novo Plano de RJ da Light prevê um menu de opções que incluem i) aporte de capital novo, **ii)** conversão de parte da dívida atual em ações da Light, e **iii)** troca da dívida remanescente por novos títulos com taxas reduzidas e prazos mais alongados de forma a permitir a recuperação na geração de caixa da companhia. Considerando o cenário atual, inclusive levando-se em conta a expectativa de termos mais favoráveis à Light no âmbito da renovação da sua concessão de distribuição de energia, a JGP acredita que o *recovery* das debêntures detidas pelo fundo superará os 80%: se confirmado isso significará um MOIC Bruto superior a 3.0x para o investimento do fundo.

Considerações Finais

Cenário de Crédito:

O ano de 2023 foi marcado pelo crescimento do número de empresas em recuperação judicial. De janeiro a dezembro foram registrados mais de 1.400 pedidos de recuperação judicial, uma alta de 69% em relação ao mesmo período de 2022.

O aumento do número de empresas em recuperação judicial se deveu ao recorde de inadimplência das empresas e o maior rigor nas concessões de crédito por parte do setor bancário. Apesar da melhoria no cenário de inflação e taxas de juros mais baixas, o impacto não se reflete imediatamente nas empresas que enfrentam dificuldades financeiras.

Desde 2023, o agronegócio vem apresentando expressivo aumento no número de pedidos de recuperação judicial, especialmente no caso dos produtores rurais pessoas físicas. Somente ano passado, foram apurados quase 150 pedidos de recuperação judicial no setor, um aumento de 535% se comparado ao número de pedidos em 2022. A alta se deu em função de quebras de safra, preços mais baixos de grãos (soja e milho) e aumento do preço de fertilizantes.

Em 2024, a expectativa é de que o número de reestruturações permaneça em alta. De acordo com o Indicador de Falências e Recuperação Judicial da Serasa Experian, no primeiro trimestre de 2024 foram realizados 501 pedidos de recuperação judicial, enquanto no mesmo período de 2023 foram registrados 289 pedidos – um aumento de 73%. O número de pedidos a cada mês do primeiro trimestre apresentou aceleração contínua na comparação anual, com os pedidos em março de 2024 tendo apresentado alta anual de 95%.

Como já comentado na última carta, acreditamos que o crescimento do número de pedidos de recuperação judicial se deva ainda ao efeito defasado do forte aperto monetário empreendido pelo Banco Central, que elevou a taxa de juros básica em quase 12 pontos percentuais desde o começo de 2021, combinado com altos spreads provocados por eventos específicos no mercado de crédito, como as recuperações judiciais de Lojas Americanas e Light.

Mesmo com a redução da taxa básica de juros nos últimos 6 meses (em 175bps), tal melhora ainda não se fez refletir integralmente nos segmentos de créditos mais estressados, especialmente quando se trata de empresas inseridas no *middle market*.

Acreditamos que os próximos meses continuarão marcados pelo alto patamar no risco de inadimplência para pequenas e médias empresas e ainda pelo crédito bancário caro e restrito, agravado pela alta recente nas curvas de juros futuras, afetando principalmente os tomadores com perfis de crédito menos robustos e com acesso limitado aos mercados de capitais.

Projeto de Lei n. 03/2024 (“PL n. 03/2024”):

Em 26/03/2024, a Câmara dos Deputados aprovou o texto da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei 3/2024, que altera disposições relevantes da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei 11.101/2005), do Código Civil, da Lei 8.078/1990 e da Lei 13.988/2020. O **PL n. 03/2024** está no Senado Federal e deverá ser votado em breve, apesar de ter sido requerida pelo Poder Executivo a retirada do caráter de urgência na sua apreciação/aprovação.

O intuito do **PL n. 03/2024**, de acordo com parlamentares, é aprimorar os processos falimentares, tornando-os mais céleres e efetivos. O **PL n. 03/2024** tem sido objeto de muitas críticas por parte de diversas instituições atuantes no mercado de reestruturação e insolvência, magistrados, juristas e advogados, que entendem que não houve debate e estudo suficiente sobre as alterações sugeridas.

As principais alterações pretendidas afetam as falências, com a criação do plano de falência, da figura do gestor fiduciário, alterações de mandato e remuneração do administrador judicial. Já na recuperação judicial, o PL n. 03/2024 incluiu alterações como a limitação de recuperações judiciais sucessivas e a exclusão expressa de créditos e dinheiro como ativos essenciais (em alteração do § 3º do art. 49).

Exclusão de Créditos e Dinheiro como bens essenciais:

O PL n. 03/2024 prevê expressamente a exclusão de créditos e dinheiro, como bens de capital essenciais à atividade do devedor. Assim, fica permitida a excussão de garantias fiduciárias sobre dinheiro/crédito durante o *stay period*.

Limitação de Pedidos de Recuperação Judicial:

No intuito de evitar pedidos sucessivos de recuperações judiciais e reestruturações seguidas da mesma dívida, o texto propõe que somente poderá ajuizar pedido de recuperação judicial aquele devedor que não tiver, há pelo menos dois anos, encerrado recuperação judicial anterior, exceto se todos os créditos sujeitos ao procedimento anterior tiverem sido integralmente pagos. Ademais, os créditos advindos de recuperação judicial anterior do mesmo devedor, ainda que não vencidos, não poderão ser incluídos em nova recuperação judicial.

Plano de Falência:

No que tange ao plano de falência, este deverá ser apresentado pelo administrador judicial ou gestor fiduciário, em até 60 dias contados da assinatura do termo de compromisso. O plano de falência conterá a proposta de gestão, avaliação e alienação dos ativos da massa falida, medidas a serem adotadas nos processos em curso, e o plano detalhado de pagamento do passivo, que deverá observar a ordem de pagamento já prevista em lei. Excluídos os créditos fiscais e FGTS, os créditos sujeitos ao procedimento falimentar poderão sofrer deságio, mediante aprovação da maioria dos créditos da classe afetada pelo desconto.

Além disso, os credores que representem, conjunta ou isoladamente, no mínimo, 10% do total de créditos sujeitos à falência, terão 15 dias para apresentar oposição ao plano de falência, hipótese em que o juízo deverá convocar assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano. Se não houver oposição, o plano de falência será considerado aprovado.

Em assembleia geral de credores, o plano deverá ser aprovado, cumulativamente:

- Em cada classe da falência, por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia;
- Pela maioria simples dos credores presentes.

Não terão direito a voto aqueles credores pertencentes às classes que não tenham expectativa de receber pagamentos. Caso o plano de falência seja rejeitado pela assembleia geral de credores, o gestor fiduciário ou o administrador judicial, conforme o caso, deverá desempenhar as funções na forma da lei e realizar o ativo conforme o plano apresentado.

Assim como na recuperação judicial, o plano de falência poderá ser homologado pelo juízo em situações excepcionais, mesmo quando rejeitado pelos credores, e os credores poderão apresentar planos alternativos, desde que cumpram os requisitos legais.

Gestor Fiduciário:

O **PL n. 03/2024** prevê a criação da figura do gestor fiduciário, que poderá substituir o administrador judicial e a sua eleição poderá ser realizada na falência, no prazo de até 60 dias contados de sua decretação. As principais funções do gestor fiduciário serão as de gerir o processo falimentar e conduzir a liquidação dos ativos da massa falida para pagamento dos credores. O gestor fiduciário deverá ser eleito após aprovação de maioria simples por cabeça e crédito de cada uma das classes de credores, sendo elas, Fazenda Pública, trabalhista, garantia real, quirografário e microempresa e empresa de pequeno porte.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7047 e 7064:

Em 01/12/2023, em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal determinou que a União Federal quite as dívidas com precatórios acumuladas no exercício de 2022. Também excluiu do teto de gastos as despesas com precatórios, inclusive os expedidos entre 2023 e 2026. Em outro ponto, por maioria de votos também autorizou a União a abrir créditos extraordinários necessários ao pagamento imediato dos precatórios expedidos e não pagos.

Com a decisão, os precatórios federais voltaram a ser pagos em janeiro de 2024. Não obstante a decisão do STF garanta maior segurança jurídica aos titulares de precatórios federais, os preços para a aquisição destes títulos permanecem altos, conferindo retornos não tanto atrativos para fundos de investimentos adquirentes desses ativos. No entanto,

pontualmente ainda seguimos encontrando boas oportunidades em créditos federais no estágio de pré-precatórios.

No mais, agradecemos a confiança que nos foi depositada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Equipe de Crédito JGP

jgp@jgp.com.br

JGP

Rio de Janeiro - RJ — Brasil

Rua Humaitá 275, 11º e 12º andares

Humaitá, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22261-005

Telefone +55 21 3528.8200

www.jgp.com.br

São Paulo - SP — Brasil

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277

Cj. 1904, 19º andar – Jd. Paulistano

São Paulo – SP — Brasil

CEP: 01452-000

Telefone +55 11 4878.0001

Este material é meramente informativo e não considera os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais de um ou de determinado grupo de investidores. Recomendamos a consulta de profissionais especializados para decisão de investimentos. Fundos de Investimento não contam com a Garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto ou do regulamento do Fundo de Investimento antes de aplicar seus recursos.

Descrição do tipo ANBIMA disponível no formulário de informações complementares. As rentabilidades divulgadas são líquidas de taxa de administração e performance e bruta de impostos. As informações e conclusões contidas neste material podem ser alteradas a qualquer tempo, sem que seja necessária prévia comunicação. Este material não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia e expressa concordância da JGP.

Para maiores informações, consulte nossa área comercial: jgp@jgp.com.br.

Signatory of:

